



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL N.º 685/09, de 16 de dezembro de 2009.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PONTÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária consolidada é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ **11.657.600,00** (Onze Milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, e seiscentos reais)

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

| ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS ORDINÁRIOS | RECURSOS VINCULADOS | TOTAL |
|-------------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| 1 – RECEITAS CORRENTES | 6.003.255,00 | 7.031.845,00 | 13.035.100,00 |
| Receita Tributária | 227.460,00 | 138.440,00 | 365.900,00 |
| Receita de Contribuições | 200.000,00 | 152.200,00 | 352.200,00 |
| Receita Patrimonial | 1.600,00 | 534.000,00 | 535.600,00 |
| Receita Agropecuária | | 0,00 | |
| Receita Industrial | | 0,00 | |
| Receita de Serviços | 207.410,00 | 0,00 | 207.410,00 |
| Transferências Correntes | 5.159.795,00 | 6.202.645,00 | 11.362.440,00 |
| Outras Receitas Correntes | 206.990,00 | 4.560,00 | 211.550,00 |
| | | | |

| | | | |
|---|---------------------|---------------------|----------------------|
| 2 – RECEITAS DE CAPITAL | | 115.000,00 | 115.000,00 |
| Operações de Crédito Internas | | 0,00 | |
| Operações de Crédito Externas | | 115.000,00 | 115.000,00 |
| Transferências de Capital | | 0,00 | |
| Alienação de Bens | | 0,00 | |
| Outras Receitas de Capital | | 0,00 | |
| | | | |
| 7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 243.200,00 | 243.200,00 |
| Receita de Contribuições – Intraorç | 0,00 | 243.200,00 | 243.200,00 |
| Receita Patrimonial – Intraorç | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes – Intraorç | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | |
| 8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens – Intraorç. | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos – Intraorç. | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital – Intraorç. | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | |
| 9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | | 1.735.700,00 | 1.735.700,00 |
| DEDUCOES DA RECEITA P/FUNDEB | | 1.735.700,00 | 1.735.700,00 |
| | | | |
| TOTAL | 6.003.255,00 | 5.654.345,00 | 11.657.600,00 |

Seção II Da Fixação da Despesa



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 4º - A Despesa Orçamentária consolidada, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 11.657.600,00 (Onze milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 5.551.565,00 (Cinco Milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.106.035,00, (Seis milhões, cento e seis mil, trinta e cinco reais);

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| GRUPO DE DESPESA | RECURSOS ORDINÁRIOS | RECURSOS VINCULADOS | TOTAL |
|--|---------------------|---------------------|----------------------|
| 3. DESPESAS CORRENTES | 4.944.064,00 | 5.010.936,00 | 9.955.000,00 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 2.831.800,00 | 3.105.450,00 | 5.937.250,00 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida | 55.000,00 | 35.000,00 | 90.000,00 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes | 2.057.264,00 | 1.870.486,00 | 3.927.750,00 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias | | | |
| 4. DESPESAS DE CAPITAL | 607.501,00 | 277.499,00 | 885.000,00 |
| 4.1 - Investimentos | 357.500,00 | 238.020,00 | 564.000,00 |
| 4.1 - Investimentos - Op.Intraorçamentárias | | | |
| 4.2 - Inversões Financeiras | 150.000,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 4.2 - Inversões Financeiras - Op.Intraorçamentárias. | | | |
| 4.3 - Amortização da Dívida | 100.000,00 | 71.000,00 | 171.000,00 |
| 4.3 - Amortização da Dívida - Op.Intraorçamentárias. | | | |
| RESERVA DO R P P S | | 617.600,00 | 617.600,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 200.000,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| TOTAL | 5.551.565,00 | 6.106.035,00 | 11.657.600,00 |

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 672/2009 de 11 de Novembro de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados, a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de vinte e cinco por cento da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas o disposto nos artigos 21a 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — anulação parcial ou total de dotações do respectivo poder;
- II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e
- III — excesso de arrecadação.

Parágrafo único: no caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.
- IV – remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;
- V – abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;
- VI – abrir Crédito Especial ou suplementar com recursos orçamentários do exercício anterior até o mês de abril do exercício de 2010.
- VII – atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedem a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art.21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art.10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art.11 – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 – Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2010 e o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal Nº **672/2009**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração